



**LEI N.º 8.542, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera o grau inicial do cargo de Orientador Social; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Orientador Social, constante dos Anexos I, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I** - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/C” para “AAD I/E”;

**II** - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/E” para “AAD I/H”.

**Art. 2º** - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

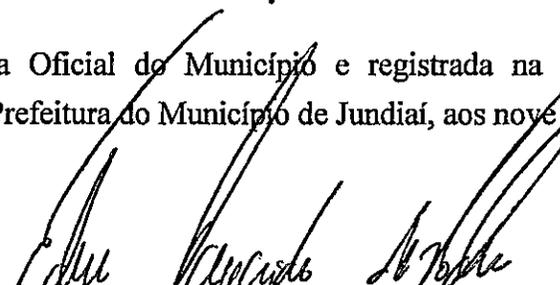
**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARBI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos